



D.O.E. de 30 JAN 1988: 06

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

29/1/88 int.

PROCESSO CEE Nº 3239/75

INTERESSADA: Escola Adventista de 1º Grau "Bom Pastor"/Capital

ASSUNTO: Fixação da 1ª Semestralidade/87

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni - ~~_____~~

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 33/88 APROVADO EM 27 / 1 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita aprovação dos valores fixados para a 1ª semestralidade de 1987, juntando a documentação exigida pela Deliberação 17/87 e Comunicado CEnE nº 32/87.

2. APRECIACÃO:

A Instituição praticou no 1º semestre/87 valores corrigidos acima do índice legal permitido, a saber:
Curso:

1º Grau - 1ª a 4ª série Cz\$ 3.912,00 371,89%

Apesar de ter praticado valores acima do legalmente autorizado, os seus indicadores econômicos apresentam um "deficit" operacional que justifica a cobrança acima.

A Instituição não pediu correção de defasagem para o 2º semestre/87.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de fixação para o 1º semestre/87, ficando assim estabelecidos os valores da 1ª semestralidade/87.

Curso:	1º sem/87	Mês 12/87
1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 3.912,00	Cz\$ 1.240,00

São Paulo, 27 de janeiro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente